



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.063/96

Súmula: Adiciona ao Artigo 28° da Lei nº 528/83 Código Tributário Municipal ° item E, com a redação seguinte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1° - Fica adicionado ao Artigo 28° da Lei Municipal nº 528/83 de 05 de julho de 1983, o item F com a seguinte redação:

F) - Estão isentos do pagamento do I. P. T. U., mediante requerimento circunstanciado, os seguintes contribuintes que, cumulativamente:

1 - sejam proprietários de um único imóvel no Município de Pirai do Sul.

2 - Que o imóvel tenha destinação residencial própria.

3 - Que a área construída não exceda a 50 m² (cinquenta metros quadrados).

4 - Que a área do terreno não seja superior a 275 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

5 - Que a renda familiar não seja superior a dois salários mínimos.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir do exercício de 1997.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 18 de setembro de 1996.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL